



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 56.541, DE 8 DE JUNHO DE 2022.**  
(publicado no DOE n.º 110, de 9 de junho de 2022)

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com fundamento no Convênio ICMS 51/22, de 7 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2022, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699](#), de 26 de agosto de 1997:

**ALTERAÇÃO Nº 5898 - No Livro III, Título III, Capítulo II, fica revogada a Seção XXVII.**

**ALTERAÇÃO Nº 5899 - No Apêndice II, Seção III, fica revogado o item XVIII.**

**Art. 2º** Com fundamento nos Protocolos ICMS a seguir mencionados, publicados no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2022, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699/97](#):

**I - Protocolos ICMS 14/22, 15/22 e 27/22, de 11 de abril de 2022:**

**ALTERAÇÃO Nº 5900 - No Livro III:**

- a) art. 10, fica revogado o inciso XVII;
- b) art. 35, "caput", nota 02, fica revogada a alínea "q";
- c) Título III, Capítulo II, fica revogada a Seção XLII.

**ALTERAÇÃO Nº 5901 - No Apêndice II, Seção III, fica revogado o item XXXIII.**

**ALTERAÇÃO Nº 5902 - No Apêndice III, Seção II, item VIII, alínea "a", fica revogado o número 14.**

**II - Protocolos ICMS 16/22, 19/22 e 23/22, de 11 de abril de 2022:**

**ALTERAÇÃO Nº 5903 - No Livro III:**

- a) art. 10, fica revogado o inciso XIX;
- b) art. 35, "caput", nota 02, fica revogada a alínea "s";
- c) Título III, Capítulo II, fica revogada a Seção XLIV.

**ALTERAÇÃO Nº 5904 - No Apêndice II, Seção III, fica revogado o item XXXV.**

**ALTERAÇÃO Nº 5905 - No Apêndice III, Seção II, item VIII, alínea "a", fica revogado o número 16.**

**III - Protocolos ICMS 17/22 e 22/22, de 11 de abril de 2022:**

**ALTERAÇÃO Nº 5906 - No Livro III:**

- a) art. 10, fica revogado o inciso XV;
- b) art. 35, "caput", nota 02, fica revogada a alínea "o";
- c) Título III, Capítulo II, fica revogada a Seção XL.

**ALTERAÇÃO Nº 5907 - No Apêndice II, Seção III, fica revogado o item XXXI.**

**ALTERAÇÃO Nº 5908- No Apêndice III, Seção II, item VIII, alínea "a", fica revogado o número 12.**

**IV - Protocolos ICMS 18/22 e 28/22, de 11 de abril de 2022:**

**ALTERAÇÃO Nº 5909 - No Livro III:**

- a) art. 10, fica revogado o inciso XI;
- b) art. 35, "caput", nota 02, fica revogada a alínea "j";
- c) Título III, Capítulo II, fica revogada a Seção XXXVI.

**ALTERAÇÃO Nº 5910 - No Apêndice II, Seção III, fica revogado o item XXVII.**

**ALTERAÇÃO Nº 5911 - No Apêndice III, Seção II, item VIII, alínea "a", fica revogado o número 8.**

**V - Protocolos ICMS 20/22 e 24/22, de 11 de abril de 2022:**

**ALTERAÇÃO Nº 5912 - No Livro III:**

- a) art. 10, fica revogado o inciso VIII;
- b) art. 35, "caput", nota 02, fica revogada a alínea "g";
- c) Título III, Capítulo II, fica revogada a Seção XXXIII.

**ALTERAÇÃO Nº 5913 - No Apêndice II, Seção III, fica revogado o item XXIV.**

**ALTERAÇÃO Nº 5914 - No Apêndice III, Seção II, item VIII, alínea "a", fica revogado o número 5.**

**VI - Protocolos ICMS 21/22 e 26/22, de 11 de abril de 2022:**

**ALTERAÇÃO Nº 5915 - No Livro III:**

- a) art. 10, fica revogado o inciso IX;
- b) art. 35, "caput", nota 02, fica revogada a alínea "h";
- c) Título III, Capítulo II, fica revogada a Seção XXXIV.

**ALTERAÇÃO Nº 5916 - No Apêndice II, Seção III, fica revogado o item XXV.**

**ALTERAÇÃO Nº 5917 - No Apêndice III, Seção II, item VIII, alínea "a", fica revogado o número 6.**

**VII - Protocolos ICMS 25/22 e 29/22, de 11 de abril de 2022:**

**ALTERAÇÃO Nº 5918 - No Livro III:**

- a) art. 10, fica revogado o inciso XX;
- b) art. 35, "caput", nota 02, fica revogada a alínea "t";
- c) Título III, Capítulo II, fica revogada a Seção XLV.

**ALTERAÇÃO Nº 5919 - No Apêndice II, Seção III, fica revogado o item XXXVI.**

**ALTERAÇÃO Nº 5920 - No Apêndice III, Seção II, item VIII, alínea "a", fica revogado o número 17.**

**Art. 3º** Fica introduzida, ainda, a seguinte alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699/97](#):

**ALTERAÇÃO Nº 5921 - No Livro V, fica acrescentado o art. 41 com a seguinte redação:**

*Art. 41. O estabelecimento atacadista e/ou varejista, que detiver em estoque, em 30 de junho de 2022, mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção III, itens XVIII, XXIV, XXV, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, recebidas com retenção do imposto, que tenham deixado de se sujeitar ao regime de substituição tributária a partir de 1º de julho de 2022, deverá:*

*I - inventariar o estoque naquela data, escriturando-o no Livro Registro de Inventário;*

*NOTA - O contribuinte que utilizar a Escrituração Fiscal Digital - EFD deverá preencher o bloco H conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, hipótese em que fica dispensado da obrigação prevista no inciso II deste artigo.*

*II - elaborar relação contendo, discriminadamente, as operações promovidas com as mercadorias que ensejaram a restituição do imposto, o número e o emitente das Notas Fiscais de aquisição dessas mercadorias, bem como o valor do imposto passível de restituição e os elementos necessários para sua apuração;*

*NOTA - A relação referida neste inciso deverá obedecer às instruções baixadas pela Receita Estadual.*

*III - determinar o valor do imposto passível de restituição, nos termos previstos no Livro III, art. 23, §§ 2º a 3º.*

*Parágrafo único. A restituição do imposto será efetuada:*

*I - em se tratando de estabelecimento inscrito no CGC/TE na categoria geral, mediante adjudicação do crédito fiscal em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos previstos no Livro III, art. 23, § 4º, "b";*

*NOTA - A escrituração da NF-e de que trata este inciso deverá obedecer às instruções baixadas pela Receita Estadual.*

*II - em se tratando de estabelecimento optante pelo Simples Nacional, mediante pedido de restituição do imposto nos termos previstos no Livro III, art. 22.*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 8 de junho de 2022.

**FIM DO DOCUMENTO**